



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 25 de Setembro de 2019 - Edição: **46** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 25 de Setembro de 2019 - Edição: 46 - 8

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.952 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

ABRE NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EM FAVOR DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS REFERIDAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO VALOR E CONDIÇÕES QUE MENCIONA.

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual nº 2.135 de 05 de novembro de 2018, art. 6º,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Unidade Orçamentária referida, o crédito suplementar no valor de R\$ 750.839,24 (setecentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos) decorrentes de anulações para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
105	02.005.001.04.122.0001.2.026	33.90.39.0000	47.591,42
107	02.005.001.04.122.0001.2.026	44.90.51.0000	51.522,44
127	02.006.001.04.123.0001.2.029	44.90.52.0000	148.997,73
161	02.008.001.04.122.0010.1.002	44.90.51.0000	17.985,99
203	02.012.001.04.122.0001.2.063	33.90.39.0000	53.145,00
204	02.012.001.04.122.0001.2.063	33.90.92.0000	36.786,66
226	02.013.001.04.122.0001.2.068	33.90.39.0000	2.000,00
249	02.014.001.04.122.0001.2.250	33.90.39.0000	29.350,00
804	02.014.001.04.122.0001.2.260	33.90.39.0000	300.000,00
261	02.015.001.04.122.0001.2.257	44.90.52.0000	12.000,00
263	02.016.001.04.122.0001.2.251	33.90.39.0000	51.460,00
	TOTAL....		750.839,24

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 750.839,24 (setecentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
57	02.003.001.04.122.0001.2.141	33.90.14.0000	2.000,00
59	02.003.001.04.122.0001.2.141	44.90.51.0000	10.000,00
74	02.004.001.04.695.0001.2.024	33.90.14.0000	18.660,00
82	02.004.001.04.695.0005.2.022	33.90.30.0000	6.800,00

84	02.004.001.04.695.0005.2.022	33.90.39.0000	26.380,95
89	02.004.001.04.695.0006.2.023	33.90.39.0000	36.786,66
104	02.005.001.04.122.0001.2.026	33.90.30.0000	149.113,86
107	02.005.001.04.122.0001.2.026	44.90.51.0000	50.000,00
108	02.005.001.04.122.0001.2.026	44.90.52.0000	35.000,00
119	02.006.001.04.122.0001.2.032	33.90.39.0000	9.165,00
825	02.006.001.04.123.0001.2.029	33.90.92.0000	69.348,33
141	02.006.001.04.129.0007.2.033	33.90.39.0000	13.653,45
157	02.008.001.04.122.0001.2.059	33.90.36.0000	9.800,00
162	02.008.001.15.451.0010.1.003	44.90.51.0000	8.185,99
200	02.012.001.04.122.0001.2.063	33.90.14.0000	2.645,00
201	02.012.001.04.122.0001.2.063	33.90.30.0000	1.000,00
202	02.012.001.04.122.0001.2.063	33.90.36.0000	16.500,00
206	02.012.001.04.122.0001.2.063	44.90.52.0000	3.300,00
207	02.012.001.04.122.0001.2.064	33.90.14.0000	2.970,00
210	02.012.001.04.122.0001.2.064	33.90.36.0000	16.500,00
213	02.012.001.04.122.0001.2.064	33.90.92.0000	330,00
214	02.012.001.04.122.0001.2.064	44.90.51.0000	9.900,00
224	02.013.001.04.122.0001.2.068	33.90.30.0000	2.000,00
250	02.014.001.04.122.0001.2.250	44.90.52.0000	20.000,00
251	02.014.001.19.126.0001.2.144	33.90.30.0000	12.000,00
252	02.014.001.19.126.0001.2.144	33.90.39.0000	27.800,00
264	02.016.001.04.122.0001.2.251	44.90.52.0000	3.400,00
265	02.016.001.04.122.0001.2.258	31.90.04.0000	2.400,00
273	02.016.001.04.122.0001.2.259	33.90.39.0000	8.200,00
274	02.016.001.04.122.0001.2.259	44.90.52.0000	12.000,00
612	16.001.001.13.392.0001.2.278	33.90.39.0000	40.000,00
614	16.001.001.13.392.0001.2.278	44.90.52.0000	30.000,00
598	15.001.001.04.695.0001.2.276	33.90.14.0000	20.000,00
600	15.001.001.04.695.0001.2.276	33.90.30.0000	20.000,00
602	15.001.001.04.695.0001.2.276	33.90.39.0000	23.000,00
604	15.001.001.04.695.0001.2.276	44.90.52.0000	32.000,00
	TOTAL...		750.839,24

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Arraial do Cabo, 05 de setembro de 2019.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito

DECRETO Nº 2.959 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

ABRE NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EM FAVOR DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS REFERIDAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO VALOR E CONDIÇÕES QUE MENCIONA.

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 25 de Setembro de 2019 - Edição: 46 - 8

do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual nº 2.135 de 05 de novembro de 2018, art. 7º,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Unidade Orçamentária referida, o crédito suplementar no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) decorrentes de anulações para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
510	07.001.002.08.244.0056.2.137	31.90.04.0000	12.000,00
511	07.001.002.08.244.0056.2.137	31.90.13.0000	3.000,00
808	18.001.001.12.122.0001.2.036	33.90.39.0000	2.000,00
TOTAL....			17.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
513	07.001.002.08.244.0056.2.137	33.90.30.0000	15.000,00
768	18.001.001.12.361.0008.2.038	33.90.30.0000	2.000,00
TOTAL....			17.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 20 de setembro de 2019.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito

DECRETO Nº 2.960 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE PRAZOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Constituição da República de 1988;

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais; e

Considerando a necessidade da determinação de prazos e procedimentos, que devem ser cumpridos de maneira uniforme

visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da referida Prestação de Contas e do Balanço Geral Consolidado do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - As normas previstas neste Decreto visam estabelecer os procedimentos e prazos a serem observados pelos órgãos da Administração Pública Direta, entidades da Administração Pública Indireta e Fundos Especiais, no que concerne ao encerramento do exercício de 2019.

I - os agentes públicos responsáveis pelas unidades mencionadas neste artigo, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2019, deverão promover o levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado, ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registros contábeis, conciliando os saldos contábeis com o resultado desse levantamento, efetuando os ajustes necessários nos prazos definidos neste decreto, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

II - é de inteira responsabilidade dos dirigentes e ordenadores de despesas dos órgãos e entidades relacionadas no *caput*, a fidedignidade das informações constantes nos balanços, demonstrativos e relatórios contábeis;

III - a inobservância dos prazos dispostos neste Decreto implicará na responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, encarregados pelas informações orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais, dentro das suas respectivas competências.

CAPÍTULO I

DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS AO ORÇAMENTO, DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019.

Artigo 2º - As Unidades Orçamentárias das Secretarias de Município ou unidades equivalentes das entidades da Administração Indireta, deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Contabilidade, as solicitações para abertura de créditos adicionais ao Orçamento vigente, de acordo com suas necessidades e observando os limites estabelecidos na Programação Financeira, **até o dia 10 de outubro de 2019.**

Artigo 3º - Na Execução Orçamentária do exercício de 2019, os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, deverão observar, no ambiente operacional do Sistema de Contabilidade e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 25 de Setembro de 2019 - Edição: **46 - 8**

Orçamento, os seguintes prazos:

I - as emissões de Notas de Empenho - NE, para concessão de adiantamento de numerário (suprimento de fundos), poderão ser realizadas, liquidadas e pagas **até o dia 30 de outubro de 2019;**

II - para as demais despesas, as emissões de Notas de Empenho - NE, poderão ser realizadas até o dia **05 de novembro de 2019;**

III - as notas de empenho relativas às despesas com concessão de adiantamento de numerário não poderão ser inscritas em restos a pagar. Portanto, os responsáveis por adiantamentos, deverão apresentar as respectivas prestações de contas, bem como deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, **até o dia 20 de dezembro de 2019**, sob pena de responsabilidade;

IV - no caso de devolução total ou parcial de adiantamento de numerário, cada Unidade Gestora - UG deverá anular os saldos das respectivas notas de empenho **até 20 de dezembro de 2019;** e

V - no que se referem as demais notas de empenho emitidas e não pagas ou aos seus respectivos saldos, as Unidades Gestoras deverão analisá-las e observar o seguinte:

a) se considerados insubsistentes, após análise e depuração, devem ser anulados **até o dia 20 de dezembro de 2019;** e

b) se considerados subsistentes, serão passíveis de inscrição em conta específica, denominada "Restos a Pagar".

Artigo 4º - Entendem-se como subsistentes as notas de empenho emitidas de acordo com a legislação específica em vigor e cujas despesas foram efetivamente realizadas.

Artigo 5º - Em observância ao regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até **27 de dezembro de 2019.**

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2019.

Artigo 6º - A Tesouraria Municipal e os Órgãos que possuem tesouraria descentralizada poderão emitir cheques, Ordens Bancárias QB's, malotes e borderôs eletrônicos **até o dia 26 de dezembro de 2019.**

I - as Relações de Ordens Bancárias - RE's deverão ser levadas às instituições financeiras **até o dia 26 de dezembro de 2019;** e

II - as Ordens Bancárias de Crédito - OBC's, emitidas nos termos deste artigo, somente terão validade, respectivamente, para crédito em conta bancária ou saque na própria agência, **até o dia 26 de dezembro de 2019.**

CAPÍTULO III

DOS RESTOS A PAGAR

Artigo 7º - Consideram-se Restos a Pagar as despesas legalmente

contratadas, empenhadas e não pagas **até 31 de dezembro de 2019**, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal n.º 4.320/64, na seguinte forma:

I - Restos a Pagar Processados - **RPP** são aquelas despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontram prontas para pagamento; e

II - Restos a Pagar Não Processados - **RPNP** são as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontram pendentes de liquidação e pagamento.

Artigo 8º - A geração das despesas classificadas como "Restos a Pagar", no âmbito de cada Órgão e Entidade equivalente da Administração Direta e Indireta, será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observado o princípio da competência e a suficiência de disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

Artigo 9º - Serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados os empenhos reconhecidos pelo Ordenador de Despesa, quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de 2019, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente, observado o art. 8º deste Decreto.

Artigo 10 - É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para atendimento de:

I - adiantamentos em geral;

II - diárias de viagem;

III - despesas de exercícios anteriores;

IV - despesas de pessoal em geral; e

V - pensões, auxílios e outros benefícios assistenciais.

Artigo 11 - Os lançamentos de inscrição em Restos a Pagar serão realizados automaticamente pelo Sistema de Contabilidade e Orçamento.

Artigo 12 - Para cumprimento do propósito deste capítulo, todas as contas contábeis relativas a restos a pagar deverão estar conciliadas **até 27 de dezembro de 2019**, pela tesouraria de cada Unidade Gestora, no mesmo prazo, a relação de despesas processadas e não processadas que serão inscritas em Restos a Pagar.

Artigo 13 - O Departamento de Contabilidade cancelará, **no dia 30 de dezembro de 2019**, todos os Restos a Pagar Não Processados referentes aos exercícios anteriores a 2018, bem como os Restos a Pagar Processados referentes ao ano de 2014.

Parágrafo Único - As Secretarias e as Unidades Gestoras deverão enviar **até o dia 15 de novembro de 2019** a relação dos Restos a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 25 de Setembro de 2019 - Edição: 46 - 8

Pagar do período de 2014 a 2018, que não foram pagos até a data, justificando, por empenho, o não pagamento.

Artigo 14 - A Tesouraria Municipal e os Órgãos que possuem tesouraria descentralizada serão responsáveis pelo pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados no âmbito das suas UGs.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - A realização de despesas em desacordo com o que dispõe este Decreto implica infringência a dever funcional, nos termos da Legislação Municipal, imputada aos agentes que lhe derem causa.

Artigo 16 - Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ e à Controladoria-Geral do Município, por meio do acompanhamento dos atos praticados no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, com a consequente responsabilização dos servidores e dirigentes que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Artigo 17 - Fica a Secretaria de Fazenda autorizada a:

I - bloquear ou suspender a liberação das cotas financeiras estabelecidas na Programação Financeira, em casos de descumprimento das normas contidas neste Decreto, pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, até a regularização da pendência;

II - expedir portarias, instruções e orientações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto; e

III - prorrogar, em casos excepcionais, os prazos estabelecidos neste Decreto, respeitadas às normas orçamentárias em vigor, e decidir sobre os casos especiais.

Artigo 18 - Fica determinada a redução compulsória do custeio e a suspensão de abertura de novas ações governamentais, exceto aquelas que incidirão sobre os índices legais e constitucionais vinculados ao ensino e a saúde pública, bem como as despesas de caráter essencial a manutenção de serviços de utilidade pública.

Artigo 19 - A Secretaria Municipal de Fazenda editará as normas e estabelecerá as metas fiscais por Secretaria para redução das despesas, efetivo cumprimento das determinações do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 20 - Para os fins de fechamento e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do exercício, todos os órgãos da administração direta e indireta, incluindo os fundos especiais, deverão **até o dia 13/12/2019** informar as movimentações contábeis e financeiras no Sistema Integrado de Informações Fiscais

- SIGFIS/TCE-RJ relativo ao mês de novembro/2019.

Artigo 21 - A síntese das atividades e respectivos prazos estão contidos no Anexo Único deste Decreto.

Artigo 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Arraial do Cabo, 24 de setembro de 2019.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LIMITES DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2019

PROCEDIMENTOS	DATAS
BLOQUEIO NO SISTEMA DE CONTABILIDADE	
Soicitação de Créditos Adicionais, até:	10/10/2019
Emissão, liquidação de notas de empenho de adiantamento de numerário (suprimentos de fundos), e pagamento até:	30/10/2019
Anulação de saldos de notas de empenho de devolução total ou parcial de adiantamentos, pela própria UG, até:	20/12/2019
Emissão de Notas de Empenho no Sistema de Contabilidade e Orçamento - outras despesas EXCETO DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS até:	05/11/2019
Saldos insubsistentes de empenhos deverão ser anulados, até:	20/12/2019

ORDENS BANCÁRIAS

As Ordens bancárias - OB's poderão ser emitidas, até:	26/12/2019
Borderô Eletrônicos/SISPAG devem ser enviadas ao banco, até	26/12/2019

RESTOS A PAGAR E DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as contas contábeis relativas a Restos a Pagar deverão estar conciliadas, e a relação de despesas processadas e não processadas que serão inscritas em Restos a Pagar, deverá ser entregue ao Departamento de Contabilidade até:	27/12/2019
Inscrição de "Restos a Pagar" dar-se-á em:	30/12/2019
Os Restos a Pagar Não Processados deverão ser cancelados pelas Unidades Gestoras até:	30/12/2019
O Departamento de Contabilidade cancelará todos os Restos a Pagar Não Processados referentes ao exercício anteriores a 2018, bem como os Restos a Pagar Processados referentes ao ano de 2014, em:	30/12/2019
As Unidades Gestoras deverão enviar a relação dos Restos a Pagar do período de 2014 a 2018, que não foram pagos até a data, justificando, em cada caso, o não pagamento, até:	15/11/2019

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.573/19

Exonerar, com efeito a contar de 30/08/19, **José Carlos de Oliveira Júnior**, do cargo em comissão de **Gerente-Geral Administrativo**, Padrão CC10, da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

Arraial do Cabo, 20 de setembro de 2019.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.574/19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 25 de Setembro de 2019 - Edição: **46 - 8**

Nomear, com efeito a contar de 01/09/19, **Luiz Cláudio da Silva**, para exercer o cargo em comissão de **Gerente-Geral Administrativo**, Padrão CC10, da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 20 de setembro de 2019.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.575/19

Nomear, com efeito a contar de 01/09/19, **José Carlos de Oliveira Júnior**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador-Geral de Projetos Especiais**, Padrão CC8, do Gabinete do Prefeito, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 20 de setembro de 2019.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.576/19

Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 1.494 de 05 de setembro de 2019, que concedeu a servidora **Martha Gláucia Ribeiro Barroso**, Guarda Municipal, matrícula nº 8.599, admitida em 16/01/2001, **Licença Prêmio**, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar a partir de 01/10/19 e com término em 30/10/19, conforme processo administrativo nº 1488/19.

Arraial do Cabo, 23 de setembro de 2019.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.577/19

Exonerar, com efeito a contar de 03/09/19, **João Carlos B. de Melo**, do cargo em comissão de **Coordenador de Limpeza da Praia dos Anjos**, Padrão CC11, do Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo - IDAC.

Arraial do Cabo, 24 de setembro de 2019.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.578/19

Nomear, com efeito a contar de 03/09/19, **João Carlos B. de Melo**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Cemitério**, Padrão CC11, do Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo -

IDAC, com a remuneração prevista na legislação em vigor.
Arraial do Cabo, 24 de setembro de 2019.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.579/19

Nomear, com efeito a contar de 03/09/19, **Aluísio dos Santos Rodrigues**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Limpeza da Praia dos Anjos**, Padrão CC11, do Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo - IDAC, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 24 de setembro de 2019.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.580/19

Exonerar, com efeito a contar de 02/09/19, **Elvis Félix Ribeiro**, do cargo em comissão de **Gerente de Pessoal**, Padrão CC13, do Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo - IDAC.

Arraial do Cabo, 24 de setembro de 2019.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.581/19

Nomear, com efeito a contar de 02/09/19, **Elvis Félix Ribeiro**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Limpeza do Parque Público**, Padrão CC11, do Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo - IDAC, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 24 de setembro de 2019.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.582/19

Exonerar, com efeito a contar de 02/09/19, **Carlos Roberto de Aguiar**, do cargo em comissão de **Gerente Contábil**, Padrão CC13, do Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo - IDAC.

Arraial do Cabo, 24 de setembro de 2019.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 25 de Setembro de 2019 - Edição: **46 - 8**

PORTARIA Nº 1.583/19

Nomear, com efeito a contar de 02/09/19, **Carlos Roberto de Aguiar**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Estacionamento**, Padrão CC11, do Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo - IDAC, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 24 de setembro de 2019.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.585/19

Exonerar, com efeito a contar de 30/08/19, **Victória do Nascimento Araújo**, do cargo em comissão de **Coordenador-Geral Executivo**, Padrão CC8, da Subunidade Administrativa de Estatística, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 24 de setembro de 2019.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.586/19

Nomear, com efeito a contar de 01/09/19, **Ronaldo Mota Belmont Júnior**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador-Geral Executivo**, Padrão CC8, da Subunidade Administrativa de Estatística, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 24 de setembro de 2019.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.587/19

Nomear, com efeito a contar de 01/09/19, **Renan Rego Pinheiro**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador-Geral dos Atos Oficiais**, Padrão CC8, da Procuradoria Geral do Município, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 24 de setembro de 2019.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.588/19

O **Prefeito do Município de Arraial do Cabo**, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e o que consta do Processo Administrativo nº 5.876/2019;

CONSIDERANDO A Lei nº 2.050 de 18 de junho de 2017, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da referida Lei, que determina o gerenciamento e controle do FMSP por tem um Conselho Gestor;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.498 de 15 de agosto de 2017 que regulamenta o referido Fundo e determina regras para nomeação do Conselho Gestor;

CONSIDERANDO que as atribuições e atividades do referido Conselho devem ser exercidas sem solução de continuidade;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP do Município de Arraial do Cabo, assim constituído:

I - PRESIDENTE: Bruno Rodrigo Silva de Sá Monteiro

CPF: 084.249.557-65 RG: 0084126846 DIC/RJ

II - 1º SECRETÁRIO: Nelson Cordeiro Monteiro (Representante da Sociedade Civil)

CPF: 699.907.357-00 RG: 05.645.293-1

III - 2º SECRETÁRIO: Laryssa Félix Silva de Oliveira (Representante da Secretaria de Segurança Pública)

CPF: 156.638.387-08 RG: 28.493.263-9

IV - TESOUREIRO: Graziane Pereira Porto (Representante da Sociedade Civil)

CPF: 056.428.757-10 RG: 09.577.265-3 IFP

V - CONSELHEIROS: Karine dos Santos Rosa (Representante da Procuradoria)

CPF: 139.829.017-31 RG: 21.813.898-0

Bernadeth Martins Soares Sateriano (Representante da Sociedade Civil)

CPF: 094.148.617-69 RG: 23845S140MTPSRJ

Artigo 2º - Ficam referendados os atos praticados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP, de 11 de dezembro de 2018 até a data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 13 de setembro de 2019.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 25 de setembro de 2019.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 25 de Setembro de 2019 - Edição: **46 - 8**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 5478/2019

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 5478/2019

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente termo ratifico a despesa no valor R\$ 1.568,14 (Hum mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos) em favor do **GO TRIP AGENCIA LTDA** CNPJ: 14.957.985/0001-52, contratação empresa para prestação do serviço agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, cancelamento de passagens aéreas nacionais, para o atendimento da demanda do Gabinete do Prefeito do Município de Arraial do Cabo/RJ.(proc. **5478/2019**), dispensa com base no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Arraial do Cabo, 16 de setembro de 2019

Sérgio Alves Fernandes
Chefe de Gabinete

AVISO DE REMARCAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA I ERRATA DE EDITAL

TOMADA DE PREÇO 004/2019 - PROCESSO 2855/2019

•Alterada a redação do subitem 6.3.4

Onde se lê: A comprovação de que o(s) profissional(is) mencionado(s) no item c) pertence(m) ao quadro da licitante dar-se-á mediante a apresentação de ato constitutivo da empresa(no caso de sócio), carteira de trabalho e previdência social, ficha de registro de funcionário ou contrato de prestação de serviços assinados e com firma reconhecida de ambas as partes.

Leia-se: A comprovação de que o(s) profissional(is) mencionado(s) no item 6.3 que não estiverem relacionados como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro(CAU/RJ), pertence(m) ao quadro da licitante dar-se-á mediante a apresentação de ato constitutivo da empresa(no caso de sócio), carteira de trabalho e previdência social, ficha de registro de funcionário ou contrato de prestação de serviços assinados e com firma reconhecida de ambas as partes.

•Alterada a redação do subitem 6.3.5.1, 6.3.5.2, 6.3.5.3 e 6.3.5.4

Onde se lê: 6.3.5.1 - Atestado Técnico de execução de reparo do piso da quadra;

6.3.5.2 - Atestado Técnico de execução de construção arquibancada e mureta;

6.3.5.3 - Atestado Técnico de execução de pintura;

6.3.5.4 - Atestado Técnico de execução de iluminação.

Leia-se: 6.3.5.1 - Atestado Técnico de execução de estrutura em bloco(Arquibancada e mureta);

6.3.5.2 - Atestado Técnico de execução de estrutura metálica

6.3.5.3 - Atestado Técnico de execução de pintura;

6.3.5.4 - Atestado Técnico de execução de iluminação.

•Alterada a redação do subitem 8 do Anexo I

Onde se lê: 8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ), através de certidão de registro de pessoa jurídica, dentro da validade, com habilitação no ramo de engenharia, em atendimento a resolução Confea nº 413 de 20/06/1997, resolução nº 266 de 15/12/1979 e resolução nº 191 de 20/03/1970.

b) Comprovação de aptidão de engenheiro para desempenho de atividades pertinente e compatível com o objeto da licitação, limitado às parcelas de maior relevância, através de Atestados ou Certidões fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido e averbado pelo CREA e/ou CAU;

c) Comprovação de possuir, em seu quadro permanente de pessoal, profissional(ais) de nível superior detento(res) de Atestado de Capacidade Técnica(CAT) que demonstre(m) que o(s) profissional(is) possuem experiência comprovada na execução dos serviços relacionados;

d) As exigências a que se referem os itens b) e c) acima, limitar-se-ão às parcelas de maior relevância abaixo:

• EXECUÇÃO DE REPARO DO PISO DA QUADRA;

• CONSTRUÇÃO ARQUIBANCADA E MURETA.

• PINTURA.

• ILUMINAÇÃO.

Leia-se: 8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ), através de certidão de registro de pessoa jurídica, dentro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 25 de Setembro de 2019 - Edição: **46 - 8**

da validade, com habilitação no ramo de engenharia, em atendimento a resolução Confea nº 413 de 20/06/1997, resolução nº 266 de 15/12/1979 e resolução nº 191 de 20/03/1970.

b) Comprovação de aptidão de engenheiro para desempenho de atividades pertinente e compatível com o objeto da licitação, limitado às parcelas de maior relevância, através de Atestados ou Certidões fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido e averbado pelo CREA e/ou CAU;

c) Comprovação de possuir, em seu quadro permanente de pessoal, profissional(ais) de nível superior detento(res) de Atestado de Capacidade Técnica(CAT) que demonstre(m) que o(s) profissional(is) possuem experiência comprovada na execução dos serviços relacionados;

d) As exigências a que se referem os itens b) e c) acima, limitar-se-ão às parcelas de maior relevância abaixo:

- EXECUÇÃO EM BLOCO (ARQUIBANCADA E MURETA);
- ESTRUTURA METÁLICA.
- PINTURA.
- ILUMINAÇÃO.

*Foi acrescentado o Anexo X - Composição Analítica da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas(BDI).

*Foi acrescentado o Anexo XI - Memória de Cálculo.

AVISO DE REMARCAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019

A Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo torna público que a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 004/2019, para contratação de empresa para Execução do serviço de construção e reparo na Quadra do Colégio Vera Felizardo, localizada Estrada de Figueira S/N - Figueira, no Município de Arraial do Cabo, anteriormente marcada para o dia 24/09/2019 às 10h, fica remarçada para o dia 10/10/2019 às 10h.

Arraial do Cabo, 23 de setembro de 2019.

Amanda da Matta Berger
Presidente CPL

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 008/2019

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 008/2019 - PROCESSO Nº 3353/2019

A Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo torna público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº

9.648/98, que fara realizar Licitação na modalidade "CARTA CONVITE", no dia **02 de Outubro de 2019**, às **15:00 horas** no Setor de Compras e Licitações, situado na Avenida da Liberdade, 50, Centro. Quando Serão feitas as aberturas e análise dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e logo em seguida a abertura dos envelopes de "PROPOSTAS" dos fornecedores habilitados. A presente licitação destina-se a **contratação de empresa para Execução dos serviços de obras de reforma na Casa de Vidro José de Dome-Centro-Município de Arraial do Cabo**. O Edital completo estará à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura no horário comercial. Os interessados deverão apresentar requerimento em papel timbrado assinado pelo sócio da empresa, com firma reconhecida, credenciando quem fará a retirada, cópia do contrato social, portando carimbo de CNPJ da firma e 02 (duas) resmas de papel A4. Maiores informações pelo telefone (022) 2622-1650.

Arraial do Cabo, 24 de setembro de 2019.

Amanda da Matta Berger
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2019 - PROCESSO Nº 2600/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/19 - PROCESSO 2600/19

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo

CONTRATADA: HELIO SIMAS BARRETO

CPF: 113.221.017-87

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Dom Pedro II nº 12 - Praia dos Anjos -Arraial do Cabo/RJ para uso da sede do Conselho Tutelar no Município de Arraial do Cabo.

VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

DATA DO CONTRATO: 17 de setembro de 2019

VALIDADE: 16/09/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Com base no inciso X, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93.

FISCAL DO CONTRATO: Rodolfo Vianna Coutinho

Arraial do Cabo, 24 de setembro de 2019

Ayron Pinto Freixo

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos